



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -  
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO  
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -00508/18**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-12103/16

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Florentina Dantas Freire

03.02. IDADE: 73 anos, fls. 04.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03.

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 819, fls. 36.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 14 de dezembro de 2016, fls. 36.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2016, fls. 37.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Tarciso Freire

04.02. IDADE: 78 anos, fls. 05.

04.03. CARGO: Farmacêutico

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria do Estado da Saúde

04.05. MATRÍCULA: 61.290-1

04.06. DATA DO ÓBITO: 19 DE MAIO DE 2016, fls. 15.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 22/24, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária no sentido de retificar o ato, no sentido de corrigir o nome da beneficiária.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 03579/17, onde consta a Portaria devidamente retificada conforme sugeriu a Auditoria, bem como sua devida publicação.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente pensão reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl.36.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Florentina Dantas Freire, formalizado pela Portaria-P Nº 819-fls. 36, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12103/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Florentina Dantas Freire, formalizado pela Portaria-P Nº 819-fls. 36, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 03 de abril de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 3 de Abril de 2018 às 16:08



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Abril de 2018 às 08:54



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO